

Projeto de Lei nº , de 2003
(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a licença parental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Poderá ser concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por médico do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A licença de que trata este artigo será deferida se a assistência direta do trabalhador for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atividades laborais ou mediante compensação de horário a ser efetivada no mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º A licença será concedida por até trinta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta, sem prejuízo da remuneração do empregado, mediante laudo de médico do Sistema Único de Saúde – SUS; excedendo esses prazos, a licença passará a ser concedida sem remuneração, por até noventa dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo inserir no âmbito da legislação trabalhista a concessão parental, para permitir ao empregado afastar-se do trabalho, sem prejuízo salarial, para cuidar de filho menor enfermo.

A proposta, inspira-se em recomendações da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994 no Cairo, na qual salientou-se a necessidade de inserir nas legislações nacionais normas de incentivo à maior participação dos trabalhadores na assistência familiar. Esta é uma norma legal existente na legislação que rege a situação funcional do servidor público, permitindo-lhe prestar uma assistência mais direta aos parentes enfermos.

Pretende-se que a licença referida tenha a duração de cinco dias, prorrogável por mais cinco. Caberá a profissionais pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, a elaboração do laudo médico pertinente, bem como a concessão da licença e a determinação de sua duração.

É uma iniciativa que reveste-se de elevado alcance social, resultando em benefício não apenas para a família, mas para a comunidade em geral, trazendo maior tranquilidade e podendo até representar aumento da produtividade do trabalho., razão pela qual rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
(PT-SP)